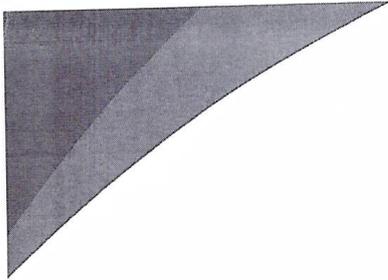




Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO 99/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Bias Fortes, nº 405, Bairro Vila de Lourdes, CEP: 35.796-489 na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 07.628.070/0001-38, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Anderson Carlos Diniz Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14.854.629, e do CPF nº 083.721.346-00, residente e domiciliado a Rua Deusdedite Cardozo Mendes, nº 357, Jardim Paraíso na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **17/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

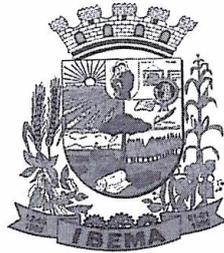
O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	IMAGEM ILUSTRATIVA
1	TRAVESSEIRO HOSPITALAR COM CAPA IMPERMEAVEL Composição: Espuma de poliuretano Tecido Resistente a derramamento de líquido. Produto revestido em napa impermeável. Revestimento em napa (courvim). Selada eletronicamente, com zipper. Dimensões: 56 x 40 x 7 cm	80	CONFORT	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00	

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**11 - Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 - Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica**

- 4.4.90.52.00 (544) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3374
- 4.4.90.52.00 (545) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 376
- 4.4.90.52.00 (546) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3376
- 4.4.90.52.00 (547) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 377
- 4.4.90.52.00 (548) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3377
- 4.4.90.52.00 (551) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 500
- 4.4.90.52.00 (552) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3500

**11.03 - Divisão de Atenção de M.A.C. e Ambulatorial**

**10.302.0009.2.211 - Gestão do Hospital Municipal**

- 3.3.90.30.00 (377) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 3.3.90.30.00 (378) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303
- 3.3.90.30.00 (379) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 369
- 4.4.90.52.00 (386) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 303
- 4.4.90.52.00 (573) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 304
- 4.4.90.52.00 (574) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3304

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

m

φ φ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo total do contrato será de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento

**PARAGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra caso fortuito, desde que com comunicado prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria de Saúde

#### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

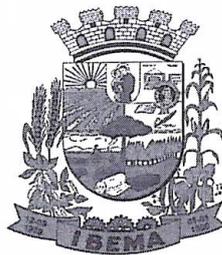
4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARAGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**3.2** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.3** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

**3.4.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.4.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.4.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### **CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARAGRAFO QUARTO** - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Edson Simionato.

**PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

  
**Edson Simionato**  
Fiscal do contrato

ASSINADO DIGITALMENTE  
INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTM  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**IND. E COM. DE COLCHOES ORTHOVIDA**  
Anderson Carlos Diniz Silva  
CPF: 083.721.346-00

  
**Neusa Prechlak**  
Gestor do contrato



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CONTRATO 102/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa MARCOS FERRARI, estabelecida na Rua Claudinei Pedro Zanella, nº 386, Bairro Centro, CEP: 89.843-000 na cidade de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 33.008.679/0001-14, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Marcos Ferrari, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.378-041, e do CPF nº 066.907.149-85, residente e domiciliado a Rua Claudinei Pedro Zanella, nº 386, Bairro Centro, CEP: 89.843-000 na cidade de Águas Frias, Estado de Santa Catarina ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **17/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 2.033,31 (Dois mil e trinta e três reais e trinta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	PURIFICADOR DE ÁGUA Purificador de água natural e gelada Elétrico com fio Filtro de longa duração: fácil substituição do filtro e com luz indicativa inteligente para alerta de troca. Bandeja removível Equipamento certificado pelo INMETRO. Garantia de 12 (doze) meses. Material Polipropileno (plástico de alta resistência) Cor: Branca Medidas Altura: 39 cm x Largura: 30,5 cm x Profundidade: 37 cm Capacidade de refrigeração 2.2 litro/hora 1 Suporte p/parede, 1 Kit instalação	3	CONSUL	R\$ 677,77	R\$ 2.033,31

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

#### 11 – Fundo Municipal de Saúde

##### 11.01 – Divisão de Atenção Básica

##### 10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

- 4.4.90.52.00 (544) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3374
- 4.4.90.52.00 (545) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 376
- 4.4.90.52.00 (546) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3376
- 4.4.90.52.00 (547) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 377
- 4.4.90.52.00 (548) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3377
- 4.4.90.52.00 (551) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 500
- 4.4.90.52.00 (552) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3500

##### 11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. e Ambulatorial

##### 10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal

- 3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369
- 4.4.90.52.00 (386) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 303
- 4.4.90.52.00 (573) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 304
- 4.4.90.52.00 (574) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3304

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo total do contrato será de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento

**PARAGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra caso fortuito, desde que com comunicado prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria de Saúde

#### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARAGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**3.2** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.3** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

**3.4.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.4.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.4.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### **CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARAGRAFO QUARTO** - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Edson Simionato.

**PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

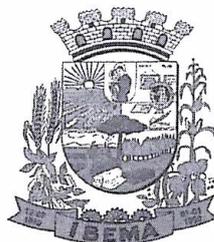
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

MARCOS  
FERRARI:06690714985

Assinado de forma digital por  
MARCOS FERRARI:06690714985  
Dados: 2022.05.23 08:30:53  
-03'00'

**MARCOS FERRARI**  
Marcos Ferrari  
CPF: 066.907.149-85

  
**Edson Simionato**  
Fiscal do contrato  
**Neusa Prechlak**  
Gestor do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 107/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, Nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 573, Fazenda São Domingos, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 07.911.409/0001-09, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Dionatan Junior Spigosso, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.833.581-1, e do CPF nº 063.152.899-75, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 21/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTO DE COLETA DE ENTULHOS, E EFETUAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - o serviço trata de locação de caçamba (confeccionada em chapa de aço) com tampa, com capacidade para até 30 m<sup>3</sup>, para acondicionamento de restos de materiais de construção, materiais descartados de residências (sofás, geladeiras, fogões, etc) e restos de campanhas do Município (Saúde, Assistência Social, etc), e destinação final desses materiais.

**PARAGRAFO QUARTO** - A empresa deverá deixar a **caçamba** no pátio de máquinas do Município, por um período de até 30 (trinta) dias, no qual serão depositadas matérias de natureza diversa (conforme exposto acima), sendo que ao final deste período a empresa deverá efetuar a recolha deste equipamento, e efetuar a destinação final correta para cada um dos resíduos ali depositados.

**PARAGRAFO QUINTO** - Deve ser efetuada no mínimo uma recolha por mês, independentemente da quantidade de resíduos depositados no recipiente

**PARAGRAFO SEXTO** - O pagamento será efetuado por m<sup>3</sup> de material coletado/depositado, sendo que ao encerrar o período, na retirada da caçamba, será efetuada medição, por representante da empresa e do município, para apuração do valor a ser pago.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Caso o recipiente seja preenchido antes do encerramento do prazo, a empresa será comunicada a retirar o mesmo, e efetuando a destinação final, disponibilizando outro recipiente

**PARAGRAFO OITAVO** - A empresa é responsável por dispor de veículo apropriado, e local apropriado para a destinação final correta dos resíduos coletados (nos termos da legislação vigente) devendo dispor de autorização do IAT para o transporte e a destinação dos resíduos.

**PARAGRAFO NONO** – Estima-se um máximo de 300 m<sup>3</sup> no período, sendo que somente será paga a quantidade recolhida e corretamente destinada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar o serviço, objeto deste Contrato, pelo preço de

ITEM	QTDE	UNID	SERVIÇO	VALOR POR M <sup>3</sup>	VALOR TOTAL
1	300	M <sup>3</sup>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTO DE COLETA DE ENTULHOS, E EFETUAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS.	206,00	61.800,00

Valor total do contrato é de R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado conforme execução, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**05.03 – Divisão de Meio Ambiente**

**18.542.0005.2.009 – Gestão de Resíduos Sólidos**

3.3.90.39.00 (073) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos – 000

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias para fins de pagamento.

**PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE EXECUÇÃO:** O contêiner (recipiente) deverá ser alocado no pátio de máquinas do Município ou onde a Secretaria indicar

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada de fornecimento, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para fornecimento, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;

c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1** - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2** - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3** - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4** - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

fundamentado.

**PARAGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

##### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

##### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a executar conforme apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**3.2** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.3** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

**3.4.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.4.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.4.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### **CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARAGRAFO QUARTO** - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Sergio Aparecido de Souza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Viviane Comiran**  
CPF: 017.594.249-86

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
DIONATAN JUNIOR SPIGOSO  
Data: 23/05/2022 09:59:0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**PARANÁ AMB. G. GLOBAL DE RESÍDUOS**  
**Dionatan Junior Spigoso**  
CPF: 063.152.899-75

**Neusa Prechlak**  
Gestora do Contrato

**Sérgio Aparecido de Souza**  
Fiscal do Contrato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**  
**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**  
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – Paraná  
Fone (45) 3238 1289

**RESOLUÇÃO Nº02/2022.**

**SÚMULA:** Aprova o Relatório do 2º Bimestre da Gestão de Atendimento à Criança e do Adolescente do Município de Ibema – Pr, do período de março e abril de 2022, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 20 de maio de 2022, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

**Considerando** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**Considerando** que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

**Considerando** a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

**Considerando** os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Aprovar o Relatório do 2º Bimestre da Gestão de Atendimento à Criança e do Adolescente do município de Ibema – PR, no período de março e abril de 2022.

**ART. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Marcelo Lopes da Rocha

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Ibema, 23 de maio de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**RELATÓRIO DO 2º BIMESTRE DA GESTÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IBEMA – PR**

**PERÍODO: MARÇO E ABRIL DE 2022**

**IBEMA – PR  
2022**



**1. IDENTIFICAÇÃO:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBEMA – PR**

CNPJ: 80881931/0001-85

PREFEITA: VIVIANE COMIRAN

MANDATO DE 01/01/2021 a 31/12/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

David Ivo dos Santos

Endereço: Rua Travessa Mato Grosso, 513 - Centro

**PRESIDENTE DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

Marcelo Lopes da Rocha

Data de mandato: 09/10/2021 – 08/10/2023



## 2. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

O relatório de gestão de atendimento da criança e do adolescente é um requisito da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado, **IN TCE nº. 036/09**, que estabelece os procedimentos, objetivos, finalidades e retrata de forma quantitativa e qualitativamente as ações, programas, projetos e serviços destinados ao atendimento à criança e ao adolescente.

O presente relatório traz informações do atendimento à criança e ao adolescente através das áreas de saúde, educação, esportes e cultura e assistência social.

O relatório é acompanhado pelas instâncias do controle social do município, legalmente constituídos, conforme conferido pela Constituição Federal de 1988, e respectivos marcos legais, legislações pertinentes das áreas, tais como: ECA lei federal nº. 8.060 de 1990, Lei do SUS, lei 8.080/90, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº. 9394/96, Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº. 8.742/93.

## 3. OBJETIVO

- Apresentar as ações, programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente no município nos **meses de março e abril de 2022**.
- Dar transparência nas ações do executivo municipal;
- Obter dados e indicadores sendo possível sua leitura para correção da implementação da política de atendimento a criança e ao adolescente.
- Facilitar o processo de tomada de decisões para melhorar e/ou modificar as políticas sociais implementadas;
- Possibilitar a avaliação quanto à eficácia dos programas e em que medida um programa alcança o nível desejado de resultados.



#### 4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DOS INDICADORES

1. O relatório de gestão do **segundo bimestre**, de atendimento à criança e ao adolescente, foi elaborado através dos dados levantados com as secretarias envolvidas, juntamente com cada unidade executora das ações.
2. As informações também são relativas ao cadastro dos programas e dos órgãos, junto à secretaria executiva do CMDCA.
3. As informações do Conselho Tutelar constam das planilhas e do SIPIA, fornecidos pelo órgão de acompanhamento e de proteção à criança e ao adolescente.
4. As informações contidas quanto ao orçamento, são anexadas planilhas referentes aos relatórios emitidos pela contabilidade da prefeitura, o que fará parte integrante deste relatório.
5. O **Controle Interno** procederá à leitura e verificação dos dados e bem como validará o mesmo.
6. O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** procederá à leitura, e apresentará em reunião ampliada, designada para este fim, emitindo seu parecer sobre o mesmo, efetuando a sua publicação em diário oficial do município.
7. O **Poder Executivo**, juntamente com os procedimentos de prestação de contas e metas fiscais da prefeitura, apresentará o **relatório de gestão em audiência pública**.

#### 5. PADRÕES DE QUALIDADE E MONITORAMENTO DAS AÇÕES:

Os padrões de qualidade referem-se e configuram-se as regulamentações e exigências de cada política e modalidade de serviço prestado, seguindo os padrões mínimos de organização, qualidade, estruturação recomendados em seus documentos e guias técnicos de operação da política de atendimento.



ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF

NOME DO ORGÃO /INSTITUIÇÃO / EQUIPAMENTO:		ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		NATUREZA: GOVERNAMENTAL			
ENDEREÇO: Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro		RESPONSÁVEL LEGAL: David Ivo dos Santos			
TELEFONE: (45) 3238- 1289		E-MAIL: <a href="mailto:sec.bemestarsocialibema@hotmail.com">sec.bemestarsocialibema@hotmail.com</a>			
Nº.	Programa	Local	Objetivos	Faixa etária	Nº de participação
	Oficina "Virtudes e Valores na Infância".	CRAS	Afiançar a segurança de convívio familiar e comunitário, desenvolvimento da autonomia e promover o fortalecimento de vínculos, trabalhando de maneira preventiva e voltada à identificação de vulnerabilidade, riscos e potencialidades sociais de famílias com a presença da criança.	Crianças de 07 a 09 anos	10
	Oficina Gestantes "Gerando amor"	CRAS	-Fornecer orientação e prevenção para melhoria da qualidade de vida, bem como fortalecer a função protetiva da família.	Gestantes	09
	Oficina Adolescer	CRAS	- Afiançar a segurança de convívio familiar e comunitário, desenvolvimento da autonomia e promover o fortalecimento de vínculos, trabalhando de maneira preventiva e voltada à identificação de vulnerabilidade, riscos e potencialidades sociais de famílias com a presença da criança.	Adolescentes meninas na faixa etária de 11 a 17 anos	00



Oficina Medidas Socioeducativas	CRAS	Afiarçar a segurança de convivio familiar e comunitário, desenvolvimento da autonomia e promover o fortalecimento de vínculos, trabalhando de maneira preventiva e voltada à identificação de vulnerabilidade, riscos e potencialidades sociais das famílias e do adolescente em situação de risco.	Adolescentes em Medidas Socioeducativas	00
Oficina Protagonismo na Adolescência	CRAS	Fornecer orientações e prevenção para a melhoria da qualidade de vida dos adolescentes, propondo uma mudança de paradigma na abordagem desta clientela, observando o fato de que é a partir das vivências que os adolescentes poderão estabelecer novas práticas a serem assimiladas pela sociedade em geral.	Adolescentes na faixa etária de 11 a 17 anos	14
Oficina BPC Idoso	CRAS	Fornecer orientações para melhoria da qualidade de vida dos idosos, propondo atividades que lhes permitam manutenção de habilidades físicas, cognitiva, sociais e também o acompanhamento para assistência de suas necessidades.	Idosos	17
Oficina Escola e Família: parceria de sucesso	CRAS	Proporcionar momento de interação, com a perspectiva de promover a autoavaliação das ações praticadas no ambiente escolar e as consequências das mesmas, fortalecendo os vínculos sociais e familiares.	Crianças e Adolescentes	00
<b>TOTAL DE ATENDIMENTOS</b>				<b>50</b>

Fonte: CRAS março e abril de 2022.



**ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EIXO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV**

<b>ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>NATUREZA: GOVERNAMENTAL</b>			
<b>NOME DO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/EQUIPAMENTO:</b>		<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b> David Ivo dos Santos			
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social		<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:sec.bemestarsocialibema@hotmail.com">sec.bemestarsocialibema@hotmail.com</a>			
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro		<b>TELEFONE:</b> (45) 3238-1289			
Nº	Programa	Local	Objetivos	Faixa etária atendidos	Nº de participação
	Oficina de Brinquedoteca	CRAS	Oportunizar o espaço lúdico para brincar de forma de prazer, na construção de conhecimento e de compreensão do mundo por meio de brincadeiras, participação, desenvolvimento de atividades lúdicas, da criatividade e da sociabilidade.	06 a 15	14
	Oficina de Informática	CRAS	Contribuir para a inclusão nas tecnologias da informação e comunicação, com atividades diversificadas, enriquecendo as linguagens tecnológicas, abrindo caminhos de saberes de cidadania, proporcionando o aprendizado de algo novo e valoriza a vida e a experiência das pessoas.	A partir dos 08 anos	100
	Idosos	CRAS	Proporcionar atividades de caráter comunitário, vivenciando novas experiências, estimulando a coordenação motora, a memória, e fortalecendo vínculos.	A partir dos 60 anos	121



8	Bolsa Família, recebendo.	CRAS	Promover o acesso das famílias carentes à rede de serviços públicos como educação e saúde.	0 a 18	625
<b>TOTAL DE ATENDIMENTOS</b>					<b>860</b>

Fonte: CRAS – março e abril de 2022



**SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.  
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**

SERVIÇOS	Quantidade procedimentos
Família beneficiária do Programa Auxílio Brasil	625
Benefícios Bloqueados/suspensos por descumprimento de condicionalidades	55
Famílias Incluídas no Programa Auxílio Brasil	31
Novos cadastros no CadÚnico	47
Transferências de cadastro para o município	13
Atualizações Cadastrais	187
Atendimento SIBEC	38
Desligamento de famílias no Programa Auxílio Brasil	30
Declaração para baixa renda de luz	17
Declaração para baixa renda de água	08
Declaração para Programa Leite das Crianças	08
Solicitação Carteira para Idoso	18
Solicitação passagem	08
Parecer Social – Liberação de Passagem	08
Declaração para isenção de identidade	00
Solicitação de Auxilio Funeral	01
Solicitação de Translado	00
Solicitação de isenção de gavetário	00
Solicitação de 2ª via de certidão nascimento/casamento	02
Solicitação Carga de Terra	01
Entrega de Cesta Básica	74
Kit Emergencial – Alimentos	00
Material Escolar	55
Aluguel Social	00
Visitas domiciliares - Acompanhamento Psicossocial a pedido do Conselho Tutelar	00
Relatório Psicológico e Social encaminhado ao Conselho Tutelar	07
Visitas domiciliares / acompanhamento Familiar (Assistente Social e Psicóloga)	09



Visitas Programas: Auxílio Brasil / Minha Gente Paraná	86
Parecer Técnico Programa Auxílio Brasil	15
Atendimento Psicológico	05
Atendimento Social	14
Orientações gerais e Atendimento ao público da proteção social básica	75
Reunião técnicas (Equipe do Cras, Prefeito, Conselho Tutelar, Rede e outros)	292
Encaminhamentos para Secretária de Saúde	03
Parecer social – cobertura de casa	01
PAA – Kit Alimentos	00
Auxílio Natalidade	00
Pessoas beneficiadas com doação de roupas	71
<b>TOTAL DOS ATENDIMENTOS</b>	<b>1808</b>

Fonte: CRAS março e abril de 2022.



**CONCEÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 021/2010.**

Solicitação de 2ª via de certidão nascimento/casamento	02
Declaração para isenção de pedido de identidade	00
Kit emergencial – Alimentos	00
Kit PAA alimentos	55
Cesta Básica	74
Aluguel Social	00
Auxílio Funeral	01
Solicitação Passagem	08
Solicitação Carga de Terra	01
Material Escolar	00
Isenção Planta de casa	00
Cobertura Casa	00
Auxílio Foto	00
Auxílio Natalidade	00
Solicitação Translado	00
Solicitação Gavetário	00
<b>TOTAL</b>	<b>141</b>

Fonte: CRAS março e abril de 2022.



**ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EIXO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL**  
**SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA ÁREA DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE.**

<b>AÇÕES DESENVOLVIDAS</b>	<b>NÚMEROS</b>
Atendimento Psicológico	04
Atendimento Social	28
Atendimento Psicológico e Social	05
Visita domiciliar Técnica	18
Atendimento Psicológico e social Violência do Idoso	04
Atendimento Psicológico e social PcD (Pessoa com Deficiência)	03
Atendimento Psicológico e Social violência contra mulher	06
Visitas Domiciliares – Acompanhamento Psicossocial a pedido do Ministério Público/ Poder Judiciário	12
Relatório Social destinado ao Ministério Público/ Poder Judiciário	12
Atendimento Psicológico violência/abandono criança/adolescente	00
Relatório Social Medidas Sócioeducativas	00
Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas	00
Acompanhamento Medidas Socioeducativas	00
Avaliação Psicológica de adolescente em cumprimento de medida Socioeducativa	01
Plano Individual de Atendimento (PIA) de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas	02
Atendimento Psicológico e Social criança em Acolhimento institucional	08
Reunião Técnicas da Inclusão Social (Equipe, Conselho Tutelar e Prefeito)	06
Informações e orientações ao Público	105
<b>TOTAL DE AÇÕES</b>	<b>105</b>

**Fonte: Serviço Proteção Especial – março e abril de 2022.**



**ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DO CONSELHO TUTELAR  
QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATENDIMENTOS DAS AÇÕES**

SERVIÇOS	Quantidade de procedimentos
CRAS/ AÇÃO SOCIAL	19
ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO NA SEDE	25
ORIENTAÇÃO VIA TELEFONE	22
ATENDIMENTO FAMILIAR (RESIDENCIAL)	33
EDUCAÇÃO / FICHA FICA	06
NOTIFICAÇÃO	01
DELEGACIA (ACOMP. DE DEPOIMENTO)	03
POLICIA CIVIL	01
REQUISIÇÃO DE 2ª VIA DE C.N.	00
ENCAMINHAMENTO A PROMOTORIA	00
ACOLHIMENTO FAMILIAR	00
ACOLHIMENTO CASA LAR	00
DESABRIGAMENTO	00
DENUNCIAS DISQUE 100	00
SAÚDE/ PSICÓLOGA	07
REQUISIÇÕES	00
IML	00
FORUM	00
<b>TOTAL DE ATENDIMENTOS</b>	<b>117</b>

Fonte: Relatório Conselho Tutelar referente março e abril de 2022

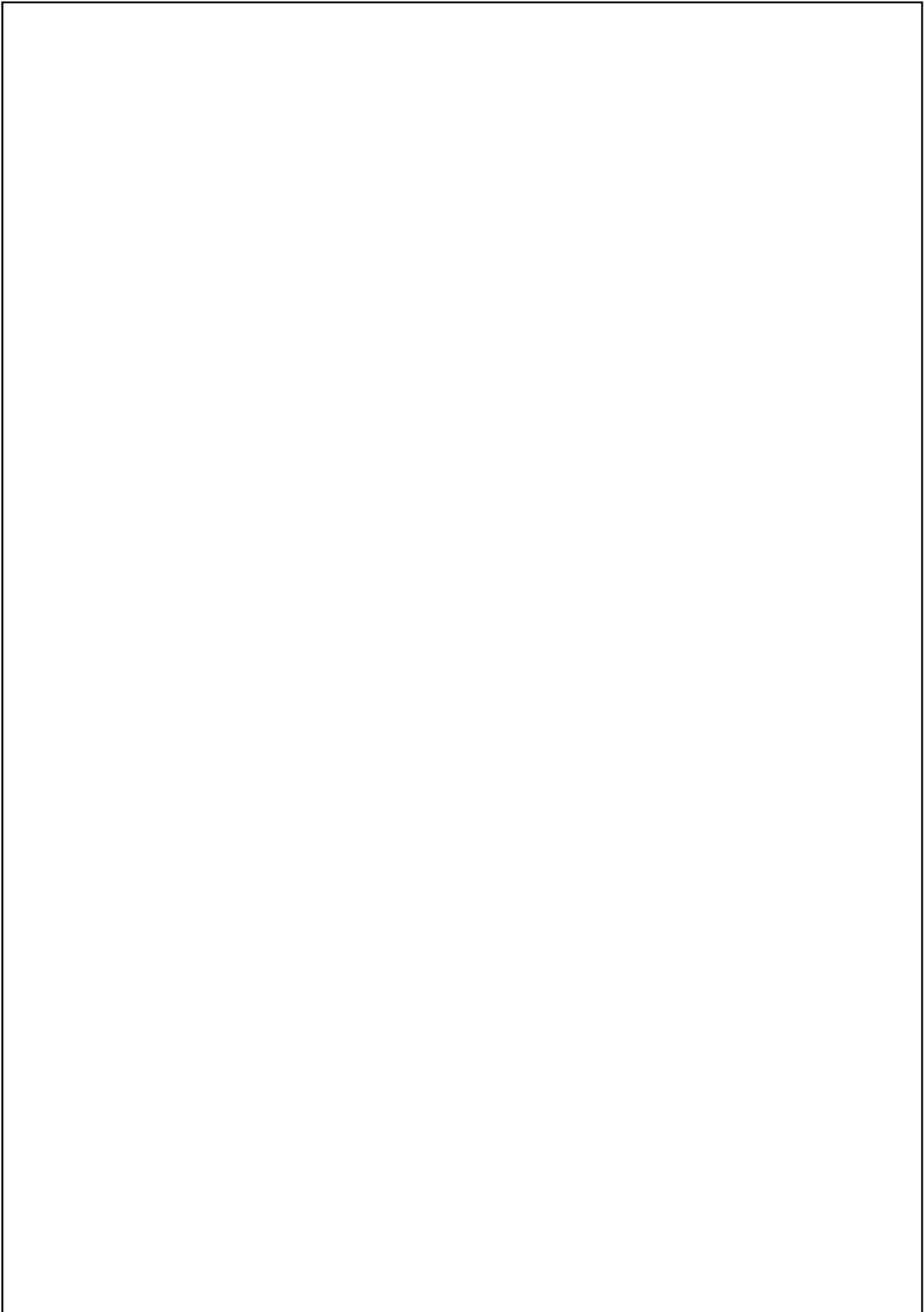


**ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
QUADRO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME DO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/EQUIPAMENTO:		ÁREA: ESPORTE		NATUREZA: (X) Governamental ( ) Não-Governamental ( )				
ENDEREÇO: AV. Ney Euirson Napoli				Mista				
TELEFONE: (45)32381347				RESPONSÁVEL LEGAL: Melissa Gomes dos Santos de Barros				
				E-mail: barrosmelissa007@gmail.com				
Nº.	Programa	Eixo de Atendimento	Local onde é Prestado o Serviço	Artigo do ECA, inciso /capítulo	Objetivos	Faixa etária dos atendidos	Nº de Inscritos	Nº. de Atendidos
01	Escolinha de Futsal Manhã	Esporte	Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo	Capítulo IV, artigos 53 a 59.	Incentivar o adolescente a prática esportiva, socializando e convivendo com o outro.	Acima de 09 anos	60	50
02	Volei feminino manhã	Esporte	Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo	Capítulo IV, artigos 53 a 59.	Incentivar o adolescente a prática esportiva, socializando e convivendo com os outros	Acima de 07 – 15 anos	20	20
03	Vôlei Tarde	Esporte	Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo	Capítulo IV, artigos 53 a 59.	Incentivar o adolescente a prática esportiva, socializando e convivendo com os outros	10 anos acima	60	50
04	Escolinha de Futsal – tarde	Esporte	Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo	Capítulo IV, artigos 53 a 59.	Incentivar o adolescente a prática esportiva, socializando e convivendo com os outros	07 - 15 anos	40	35
<b>TOTAL</b>							<b>180</b>	<b>155</b>

Fonte: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura – março e abril 2022  
As Instituições Municipais seguem sob Decreto Estadual n.º 6.637/2021, sendo assim todas as atividades presenciais foram retomadas.







04	<ul style="list-style-type: none"><li>- Projeto Recreio Dirigido.</li><li>- Projeto Cidadão</li></ul>	<b>Escola Municipal Octávio Simioni</b>	Capítulo IV, artigos 53 a 59	<p>tendo como eixo a aprendizagem significativa.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Possibilitar o diálogo com a realidade dos alunos ampliando seus conhecimentos, com as diversas áreas de conhecimento e fomentar a perspectiva de trabalho coletivo entre professores, alunos e comunidade escolar.</li><li>- Fomentar a participação e o envolvimento dos alunos no desenvolvimento de toda comunidade, escolar nos quesitos educacionais, artísticos e sociais;</li><li>- Instigar alunos para a consciência da integração em seu meio social (escola);</li><li>- Conduzir o aluno à percepção e análise críticas acerca de suas ações no contexto em que vivem.</li><li>- Conscientizar quanto aos benefícios de uma alimentação saudável;</li><li>- Desenvolver capacidade analítica e</li></ul>	235
----	---	---	------------------------------	---	-----



consciente – Cidadania. - Projeto Alimente-se Bem -Projeto Saúde, Higiene Bucal e Corporal. - Projeto de Leitura – A magia de ler - Projeto Pais na Escola. - Projeto Educação no Trânsito.			interpretativa nos alunos, raciocínio lógico, coordenação motora e percepção visual, tátil, olfativa e gustativa; - Cuidar da saúde dos alunos e ensiná-los a cuidar de si mesmos; - Incentivar o aluno à leitura de forma prazerosa, levando ao conhecimento de um mundo mais amplo, desenvolvendo a habilidade de se expressar bem em língua materna falada e escrita. - Modificar o comportamento dos alunos em relação ao transito através conhecimento das leis que o regem e suas aplicações, identificando seus direitos e deveres, perigos e possíveis acidentes, de forma a minimizar a intensidade dos acidentes diários na cidade.	245 alunos
<b>TOTAL</b>				<b>716</b>

Fonte: Secretaria Educação, Esporte e Cultura – março/abril de 2022.  
As Instituições Municipais seguem sob Decreto Estadual n.º 6.637/2021, sendo assim todas as atividades presenciais foram retomadas.



#### **ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS**

Considerando a situação instalada na área da saúde pública, decorrente da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e visando resguardar o bem-estar dos estudantes, professores, equipe Gestora e demais profissionais que atuam na **Escola Municipal Getúlio Vargas**, esta instituição em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 6.637/2021. Nesse contexto, as atividades presenciais foram retomadas, as mesmas previamente elaboradas com base em objetos de conhecimentos já abordados em sala. Estão sendo elaboradas atividades xerocadas, atividades em livros didáticos e também utilizando o material disponibilizado pela prefeitura municipal. Estas atividades estão relacionadas a todas as disciplinas da grade curricular, que posteriormente serão corrigidas para que assim possam estar computando a presença e avaliação dos alunos. Segue junto um cronograma de cada turma o qual o aluno (a) estará realizando as atividades conforme o mesmo. Sempre respeitando todos os cuidados de higiene e distanciamento orientados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **ESCOLA MUNICIPAL OCTÁVIO SIMIONI**

Esta instituição em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 6.637/2021. publicado na data 19/05/2020 no diário as atividades presenciais foram retomadas, as mesmas previamente elaboradas com base em objetos de conhecimentos já abordados em sala. Estão sendo elaboradas atividades xerocadas, atividades em livros didáticos e também utilizando o material disponibilizado pela prefeitura municipal. Estas atividades estão relacionadas a todas as disciplinas da grade curricular, que posteriormente serão corrigidas para que assim possam estar computando a presença e avaliação dos alunos. Segue junto um cronograma de cada turma o qual o aluno (a) estará realizando as atividades conforme o mesmo. Sempre respeitando todos os cuidados de higiene e distanciamento orientados pela Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades estão sendo preparadas diversificadas de todas as disciplinas de acordo com a realidade da comunidade escolar.



**CMEI ILDO VIGO E IOLANDA STADLER LOVATO**

Considerando o Decreto Estadual n.º 6.637/2021, foram retomadas as aulas presenciais, mediante ao Plano de Ação desenvolvido pela Secretaria de Educação e Conselho escolar.

Mediante este Plano de Ação, os professores planejam aulas presenciais, para a Educação Infantil etapa Creche (0 a 3 anos), os quais estão incluídos: direção, coordenação, professores das turmas, pais/ responsáveis de cada criança; indicando atividades de estimulação, brincadeiras, jogos e músicas infantis, dentro da faixa etária de cada aluno, contemplando conteúdos relativos a cada turma, explicando a ludicidade e psicomotricidade; salientando a importância da permanência do vínculo entre escola e família, aluno e professor, minimizando a distância e promovendo a melhor retomada quando as aulas presenciais tiverem continuidade, como instrumento de resposta os pais/responsáveis fazem a postagem da realização das atividades desenvolvidas pelas crianças e realizam feedback. Para os alunos do Maternal III e Educação Infantil - Pré I são elaboradas atividades impressas, bem como sugestões de atividades lúdicas, jogos, brincadeiras e histórias; propostos com a intencionalidade de estimular a aprendizagem; formação de grupos de whatsapp das turmas, meio este de intervenção educativa e interação social para o desenvolvimento cognitivo e sócio emocional.



**ATENDIMENTO NA SAÚDE**

<b>ÁREA: SAÚDE</b>	
NOME DO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: <b>CENTRO DE SAÚDE</b>	NATUREZA: (X) Governamental ( ) Não-Governamental ( ) Mista
ENDEREÇO: <b>RUA PARANAÍ S/Nº</b>	RESPONSÁVEL LEGAL: <b>EDSON SIMIONATO</b>
TELEFONE: <b>45 3238-2004</b>	E-mail: <b>sms@pibema.pr.gov.br</b>

Nº	Programa	Eixo de Atendimento	Local onde é Prestado o Serviço	Artigo do ECA, inciso /capítulo	Objetivos	Faixa etária dos atendidos	Nº de Atendidos	% de metas executadas
	Saúde da Criança		Centro de Saúde	Título II Capítulo I Art. 7º ao 14º	Prover qualidade de vida para que a criança possa crescer e desenvolver todo seu potencial.	0 a 18 anos	332	
			Hospital				637	
			UAPSF				183	
	<b>TOTAL DE ATENDIMENTO</b>						<b>1152</b>	



### 1. QUADRO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DE SAÚDE DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

Nº	Serviços Realizados	Quantidade
	Consultas	1152
	Consultas especializadas	39
	Exames	558
	Fisioterapia	25
	Psicologia	49
	Atendimento saúde mental	00
	Imunização	335 + 615**
	Internamentos	05
	Atendimentos agentes comunitários (visitas)	188
	Odontologia (UAPSF +CS)	145
	Odonto (Bochechos flúor nas escolas Otavio Simioni e Getúlio Vargas)	00*
	Teste do Pezinho	02
	Puericultura	09
	Teste da orelhinha	03
	Assistência Social	28
	<b>TOTAL</b>	<b>3153</b>

Obs. O quadro acima reflete o número de procedimentos, conforme fatura/SUS. E não pessoas

\*Não houve realização do procedimento nas escolas devido aos protocolos de COVID19

\*\*Vacina contra covid 19 (D1 e D2)

Obs.	Índice de natalidade do período	01	
	Índice de mortalidade infantil no período	00	meta0%
	Índice de mortalidade materna no período	00	meta0%

RELATÓRIO REFERENTE À MARÇO E ABRIL/2022



**FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**RECEITAS E DESPESAS**  
**MARÇO E ABRIL**  
**2º BIMESTRE/2022**

<b>RECEITAS</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>No Exercício</b>
<b>Receita do FMDCA</b>	<b>1.304,27</b>	<b>2.696,71</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>1.304,27</b>	<b>2.696,71</b>
<b>GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, JOVEM E SUA FAMÍLIA</b>	<b>1.304,27</b>	<b>2.696,71</b>
Material de Consumo	1.149,07	2.225,14
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155,20	471,57
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00
<b>GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, JOVEM E SUA FAMÍLIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Material de Consumo	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00



QUADRO SÍNTESE DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS AREAS

Nº.	ÁREA/POLÍTICA	Nº. DE ATENDIMENTOS
01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2339
02	EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	871
04	CONSELHO TUTELAR	117
01	SAÚDE	3153
TOTAL DE ATENDIMENTOS NO BIMESTRE		6.480

Ibema, 20 de maio de 2022.

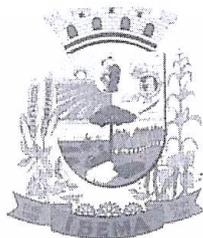
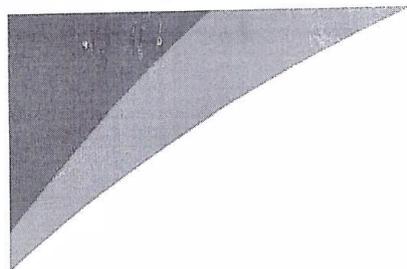
VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL IBEMA

DAVID IVO DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL

MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDSON SIMIONATO  
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

RODRIGO SCATOLIN  
CONTADOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**EXECUÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**DESEMPENHO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**MARÇO E ABRIL DE 2022**

**IDENTIFICAÇÃO: Município de Ibema – Pr.**

**CNPJ: 80.881.931/0001-85.**

**PREFEITA: Viviane Comiran.**

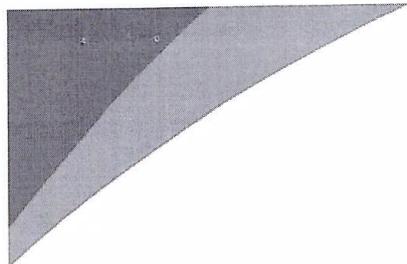
**SECRETÁRIO DE BEM ESTAR SOCIAL: David Ivo dos Santos.**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Valtuir José Comiran Junior.**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: Melissa Gomes Dos Santos de Barros.**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Marcelo Lopes da Rocha.**

**PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR: Solange Sampaio**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

O Controle Interno, função nomeada pelo executivo municipal, através do Decreto Nº. 043/2009 na data de 16 de Setembro de 2009, atendendo aos dispositivos legais, tem como objetivo principal possuir ação, preventiva, concomitante e subsequente, para que ações ilícitas, incorretas ou impróprias possam atentar contra os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, principalmente o art. 37, seus incisos e parágrafos.

O presente parecer emitido pelo Controle Interno do município de Ibema vem atender a Instrução Normativa nº. 36/2009 de 27 de agosto de 2009, artigo 17 2º, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, que determina a entrega prévia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Relatório de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Relatório das políticas de atendimento a Criança e ao Adolescente.

Trata-se de um tema de suma importância junto à administração pública, uma vez que as ações desenvolvidas deverão estar contempladas em forma de projetos atividades junto ao planejamento orçamentário, tais como PPA, LDO e LOA, oportunizando a melhor visualização e demonstração das ações em prol das políticas de atendimento da Criança e Adolescente.

**OBJETO:** Relatório bimestral do ano de 2022, referente à atuação e desempenho do município junto às políticas de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

**PERÍODO:** Referência aos meses de MARÇO e ABRIL de 2022.

### OBJETIVO DO RELATÓRIO:

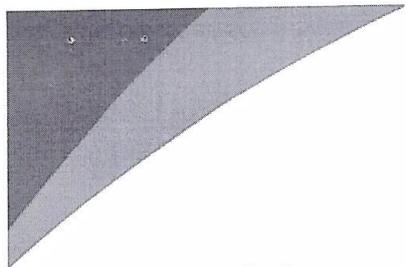
O presente relatório tem como objetivo efetuar a análise quanto ao desempenho do município junto à execução das Políticas de Atendimento a Criança ao Adolescente, atendendo as exigências da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Federal Nº. 101/2000, e IN Nº 36/2009 TCE/PR, possibilitando aos gestores envolvidos, a avaliação e correção se necessário.

### APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO:

O presente relatório está configurado através de metodologia didática, expondo de forma clara as ações, as metas e os valores financeiros aplicados.

A primeira parte do relatório refere-se à exposição e demonstração de ações, políticas municipais existentes, de tal forma demonstrando as metas, as demandas, e os objetivos de cada ação.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 - Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Configura-se na primeira parte do relatório também a informação quanto às ações serem política de desenvolvimento nova ou ação continuada, o que facilita a avaliação junto à análise no demonstrativo de despesas e na configuração da LOA.

Quanto ao número de atendimentos podemos destacar um significativo avanço das ações e do alcance das políticas no município à população no bimestre, sendo:

Na área de Assistência Social foram realizados 2.339 atendimentos;

Na área de Educação, Cultura e Esportes foram 871 atendimentos;

Na área de Atendimento de Violação de Direitos, o Conselho Tutelar atendeu 117 situações;

Através da Saúde da Criança, foram realizados 3.153 atendimentos;

Desta forma, o total de atendimentos realizados no bimestre foi de 6.480.

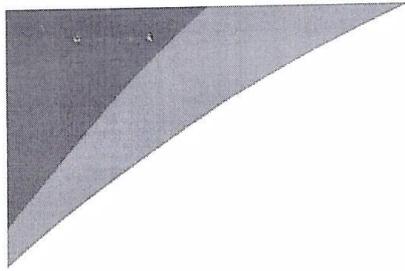
No segundo bimestre, de acordo com o demonstrativo das receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os montantes das **Receitas** totalizaram **R\$ 1.304,27** (Um mil trezentos e quatro reais e vinte e sete centavos) no bimestre, e o acumulado no exercício **R\$ 2.696,71** (Dois mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos). Sendo as **Despesas** com a Gestão dos Serviços de Proteção Básica à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua família, o montante **R\$ 1.304,27** (Um mil trezentos e quatro reais e vinte e sete centavos) no bimestre, e no exercício o montante de **R\$ 2.696,71** (Dois mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos). As despesas foram utilizadas com Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Na Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família, não houve Receitas/Despesas no exercício, conforme balancete contábil, estando desta forma a sua realização e registro contábil de acordo com a Lei nº. 4.320/64 e Lei Federal nº. 8.666/93.

Apresenta-se para tanto o parecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto à autorização das despesas efetuadas, atendendo assim a determinação da Lei.

### DO RELATÓRIO DE GESTÃO:

O relatório de gestão apresenta as informações necessárias, atendendo as orientações da IN Nº. 36/2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### **DAS RECOMENDAÇÕES:**

Ao analisar o relatório segue as recomendações com objetivo de potencializar o desempenho das políticas municipais prestadas junto a Secretaria de Bem Estar Social.

#### **A Secretaria de Bem Estar Social:**

A Secretaria de Bem Estar Social, deverá em tempo hábil, emitir o relatório para fins de análise e emissão de parecer do Controle Interno e posterior apresentação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Quanto às metas e atendimentos efetuados, é necessário que as Secretarias afins, cumpram a determinação da Lei nº. 8.069/90 e IN 36/2009 TCE/PR, vindo a efetuar os cadastros das políticas municipais sendo executadas, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

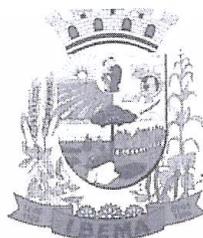
A Secretaria de Bem Estar Social deverá encaminhar expediente e formalizar as instruções para que as Secretarias possam proceder aos registros para o próximo bimestre.

#### **Secretaria de Administração e Finanças**

A Secretaria de Administração e Finanças deverá promover estudos da programação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício, vislumbrando as ações do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de projetos atividades específicos, conforme IN Nº. 36/2009.

#### **Secretaria de Educação e Saúde:**

Deverão inscrever suas ações, registrar as Políticas de Atendimento de suas respectivas áreas, junto ao próximo bimestre, configurando-se no próximo relatório impreterivelmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

Deverá cumprir a agenda instruída junto a IN Nº. 36/2009, realizando as reuniões a fim de apreciar e acompanhar o desempenho das políticas municipais, de forma bimestral.

**DA CONCLUSÃO:**

Quanto ao cumprimento da Instrução Nº. 36/2009 TCE/PR, o Relatório de Gestão das Políticas de Atendimento a Criança e ao Adolescente, cumpre a finalidade em destacar e colocar em prioridade absoluta as ações, projetos e atividades voltados à Criança e ao Adolescente. Contudo é necessário ressaltar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o ano de 2023, apresenta sinteticamente as metas fiscais, valores financeiros, facilitando desta forma à emissão de relatórios físicos financeiros a cada período, visualizando as ações previstas e as ações realizadas, despesas orçadas e despesas empenhadas.

O relatório apresenta às demonstrações qualitativas e quantitativas da execução da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente no município e demonstra os números de atendimentos locais e políticas existentes.

É o parecer.

Ibema, 20 de Maio de 2022.

Vanuze Elizabeth Kemmrich  
Controle Interno



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**  
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.  
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – Paraná  
Fone (45) 3238 1289



**EDITAL Nº 005/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº010/2013; representado por seu presidente Sr. Marcelo Lopes da Rocha, e por seu regimento interno através do artigo 34, juntamente com a Comissão Eleitoral Constituída na forma do edital 003/2022.

**TORNA PÚBLICO**

**Art. 1º-** A relação dos Conselheiros Municipais que vão trabalhar na Eleição do Conselho Tutelar do Município de Ibema-Pr, dia 19 de junho de 2022, das 08h00min às 17h00min no Centro Cultural Indalício Margotti.

MESA	PRESIDENTE DA MESA	MESÁRIO	SECRETÁRIO
01	Arthur Bianchi	Laíssa Fernanda Mazini Paz	Antonia Janete de Lima
02	Vanessa Sotel	Sheila da Silva Alves	Ediane Goedert Tobaldini

**Parágrafo único:** Os convocados deverão comparecer no local de votação com uma hora de antecedência.

**Art 2º** Ficam convocados os servidores Municipais: Adriane Fiorentin dos Santos e Renides Pimentel, para trabalhar como equipe de apoio.

**Art 3º** ficam todos convocados para uma reunião dia 09 de junho de 2022 às 8hrs30min. Na Secretaria de Bem Estar Social, situada na Travessa Mato Grosso nº 513, Centro.

Ibema, 23 de maio de 2022

**Marcelo Lopes da Rocha**  
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**  
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.  
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – Paraná  
Fone (45) 3238 1289



**EDITAL Nº 006/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº010/2013; representado por seu presidente Sr. Marcelo Lopes da Rocha, e por seu regimento interno através do artigo 34, em reunião ordinária dia no 20 de maio de 2022, na Secretaria de Bem Estar Social, situada na Travessa Mato Grosso, nº 513, Centro

**TORNA PÚBLICO**

Art. 1º- A relação de Candidatos Habilitados para o Pleito de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Ibema- Pr, gestão 2022 a 2023, de acordo com a Lei Nº 10/2013. Sendo que uma das candidatas protocolou sua desistência à Eleição na data de vinte de maio, assim as candidatas que estão aptas a concorrer à Eleição são as seguintes: (lista em ordem alfabética de acordo com a cédula no dia da eleição).

- |                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| 1- FATIMA NASCIMENTO Nº 123 | (RG 5.158.011-7)  |
| 2- JOCELAINE SANTOS Nº 222  | (RG 13.365.834-3) |
| 3-MILA FREITAS Nº 155       | (RG 8.314.550-1)  |
| 4-TAISA S. GRACIOLI Nº 456  | (RG 10.777.535-8) |

Ibema, 23 de maio de 2022

**Marcelo Lopes da Rocha**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente-CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**  
**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**  
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – Paraná  
Fone (45) 3238 1289

### TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu Elaine Resende Podillo inscrito (a)  
no CPF 070.295569-84 residente e domiciliado (a) no município de  
Ibema, relacionado (a) ao processo de escolha de Suplentes de Conselheiros  
Tutelar apresento, **Termo de Desistência**. Venho por meio deste, expressar minha  
decisão voluntária de desistir do processo acima citado. Esclareço ter ciência de  
que esta decisão implica na minha exclusão do quadro de candidatos a membros  
Suplente de Conselheiros Tutelar e ainda, que em decorrência dessa decisão, não  
tenho direito a qualquer tipo de indenização, de qualquer ordem.

Ibema, 20 de maio de 2022.

Declaro estar ciente da decisão acima tomada.

Nome completo: Elaine Resende Podillo

Assinatura: Elaine Resende Podillo

À Comissão de acompanhamento ao processo de escolha de membros Suplente  
de Conselheiro Tutelar /CMDCA.

**Marcelo Lopes da Rocha**  
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral